



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Relações de trabalho - organização, gestão e exploração da força de trabalho

TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO NO CONTEXTO DA COVID-19:

uma análise do teletrabalho sob a perspectiva da divisão sociosexual do trabalho

LUCIANA MICKAELLI KING ¹
JULIANA NUNES PEREIRA ²

RESUMO

O cenário contemporâneo modificado pela pandemia do Coronavírus ensejou o aprofundamento das transformações no mundo do trabalho. O objetivo deste artigo é analisar as novas configurações do teletrabalho neste contexto e suas inflexões para a divisão sociosexual do trabalho. Trata-se de um estudo exploratório, qualitativo, ancorado no método crítico-dialético, subsidiado por pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados apontamos a precarização do trabalho a partir do espraiamento do teletrabalho; a desvalorização do trabalho produtivo e reprodutivo realizado por mulheres; precarização dos contratos de trabalho; múltiplas jornadas assumidas por estas; desigualdade no tempo dedicado ao trabalho reprodutivo, entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Teletrabalho, Divisão Sociosexual do Trabalho, Covid-19

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Da Paraíba

2 Profissional de Serviço Social. Instituta Nacional Do Seguro Social

ABSTRACT

The contemporary scenario modified by the Coronavirus pandemic gave rise to the deepening of transformations in the world of work. The purpose of this article is to analyze the new configurations of telework in this context and its inflections for the sexual division of labor. This is an exploratory, qualitative study, anchored in the critical-dialectical method, supported by bibliographic and documentary research. As a result, we point out the precariousness of work from the spread of telework; the devaluation of productive and reproductive work performed by women; precariousness of employment contracts; multiple journeys assumed by them; inequality in the time devoted to reproductive work, between men and women.

Keywords: Telework; Sociosexual Division of Work; Covid-19

1. INTRODUÇÃO

O contexto contemporâneo e as imposições trazidas pela pandemia do Coronavírus³, em 2020, ensejaram muitas transformações, inclusive no mundo do trabalho. A Covid-19 é uma doença infecciosa que teve início em Wuhan, na China, em dezembro de 2019 e, rapidamente, espalhou-se pelos cinco continentes, sendo caracterizada como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional⁴, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020; e, em 11 de março de 2020, como pandemia, dado seu rápido alastramento pelo mundo⁵.

Uma das estratégias de prevenção e, posteriormente, de achatamento da curva de contágio, orientadas pela OMS, foi o isolamento social, que trouxe relevantes reflexos para o trabalho em todo o mundo. Diversas instituições públicas e privadas adotaram políticas que implicaram em intensificação da flexibilização das relações trabalhistas ou em absoluto desemprego. Neste contexto, algumas das estratégias do capital frente a sua crise estrutural foram acionadas, por exemplo, através da superexploração da força de trabalho⁶, em países capitalistas dependentes, como o Brasil. Um dos mecanismos mais importantes na manutenção da intensificação da produtividade foi o teletrabalho.

No Brasil, em 06 de fevereiro de 2020, entrou em vigência a Lei nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que promoveu diversas flexibilizações dos regramentos do trabalho, tendo como justificativa o arrefecimento dos efeitos

3 Disponível em: <https://covid19.who.int/region/amro/country/br>. Acesso em 28/02/2022.

4 Conforme a OMS, a “ESPII é considerada, nos termos do [Regulamento Sanitário Internacional](#) (RSI), *um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata*”.

5 Até 28/02/2022, foram registradas mais de 5 milhões de mortes por Covid-19 mundo a fora, destas, aproximadamente 649 mil no Brasil, conforme dados da OMS.

6 Conforme Teoria Marxista da Dependência.

econômicos causados pelo estado de calamidade pública, e a manutenção do emprego e da renda, além da adoção de medidas de prevenção de demissão em massa. A Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020, entre outras questões, estabeleceu regras para o teletrabalho, em âmbito nacional, conforme estabelecido em seus Art. 3º, 4º e 5º. No ano de 2020, face ao contexto de pandemia, no território nacional, o teletrabalho representou cerca de 9 milhões de trabalhadores, conforme dados da PNAD/COVID⁷.

Discutiremos, de forma introdutória, como as mudanças ocorridas no mundo do trabalho, mais marcadamente no pós-70, assim como aquelas advindas de estratégias de enfrentamento à COVID-19 influenciam na divisão sociosexual do trabalho e quais os reflexos no cotidiano de mulheres, no Brasil.

2. Reestruturação Produtiva e mundo do trabalho

Ao analisar a exploração do capital sobre a força de trabalho, se faz necessário compreender a particularidade da exploração do trabalho das mulheres. Para Cisne (2015) perceber isso é importante porque garante a desomogeneização da classe trabalhadora, uma vez que a exploração não se dá de forma diferente, mas sim de forma acentuada em desfavor das mulheres.

Situaremos nossa discussão a partir da década de 1970, pela sua importância para as mudanças no mundo trabalho no contexto contemporâneo, considerando assim a historicidade. Na altura, a economia mundial apontava sérios problemas de estagnação e inflação, expressos na crise do Fordismo e do Keynesianismo, compreendida por Antunes (2015) como a expressão fenomênica da crise estrutural do capital, o capitalismo engendrou uma transformação no seu modo de produção, passando do Fordismo/Taylorismo, para o

⁷ Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em 25/11/2020.

Toyotismo ou Modo de Acumulação Flexível.

O Fordismo/Taylorismo é caracterizado por rígido controle da linha de produção, evitando o “acúmulo” e reduzindo o tempo gasto para produzir mercadorias, a partir da intensificação do ritmo de trabalho, ou seja, ampliando a exploração da força de trabalho (Antunes, 2009). O Toyotismo, por sua vez, segundo Harvey (2012), combina a produção fordista, altamente eficiente, e sistemas artesanais, que se apóiam em relações trabalhistas patriarcais (familiares), o que implica num novo processo de controle do trabalho. Ao Toyotismo interessa muito mais que a expropriação da força de trabalho – que se expressa no corpo do(a) trabalhador(a) – é a exploração de corpo e mente, sua sujeição de forma integral.

Essa crise significava, em última instância, a quebra do “pacto Keynesiano⁸” entre as forças sociais, traduzida pelo decréscimo da taxa de lucro, o aumento do preço da força de trabalho, as lutas pelo controle social da produção, o esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista (expresso na queda do consumo), a hipertrofia da esfera financeira e sua autonomia em relação ao capital produtivo (priorizando a especulação dada a internacionalização/mundialização do capital), a ampliação da concentração de capitais a partir das fusões (monopólios e oligopólios) e a necessidade de retração dos gastos públicos (com paulatina transferência para o capital privado) e, ainda, pelo aumento das privatizações, bem como da desregulamentação e flexibilização tanto do processo produtivo como do mercado e da força de trabalho. (ANTUNES, 2009).

Com a reestruturação produtiva, cujo principal objetivo era a recomposição do capital, temos a centralidade do trabalho flexível e a crescente precarização das relações trabalhistas, com o aumento do desemprego estrutural, a precarização das relações de trabalho, a ampliação da oferta de empregos intermitentes, em tempo parcial, temporários, instáveis e sem acesso aos direitos provenientes dos empregos estáveis (BEHRING; BOSCHETTI, 2007). Ensejou também grande avanço da tecnologia, sobretudo da robótica e informática, com a nanoeletrônica, “a microeletrônica, a automação, a robótica, a informática e as redes que aceleram e multiplicam a capacidade produtiva da força de trabalho”. (IANNI, 1997, p.157).

⁸Welfare State que viabilizava salários indiretos através das políticas sociais públicas, operando uma rede de serviços sociais, que permitisse liberar parte da renda monetária da população para o consumo em massa e conseqüente dinamização da produção econômica (IAMAMOTO, 1998).

Com essa modificação no modo de produção, surgiu a necessidade de um novo perfil de trabalhador(a) que respondesse com rapidez e precisão às demandas impostas pelo mercado. Nesse processo tem-se uma acentuada utilização da força de trabalho das mulheres, sobretudo, em contratos parciais. A inserção das mulheres no mercado de trabalho constituiu-se, a priori, como uma *força de trabalho secundária*, fundamentada em uma família nuclear patriarcal, centrada no homem como provedor, cabendo às mulheres as atividades reprodutivas, sendo alçadas à esfera produtiva apenas quando da impossibilidade do homem prover a família, havendo, pois, uma “inserção ocupacional complementar, eventual, instável”, nos termos de Abramo (2007, p. 29).

Por volta dos anos 1990, diante de uma crise de dimensão inédita (MANDEL, 1990), começa a ganhar espaço os ideais neoliberais⁹, o que levou os proprietários do capital e seus intelectuais a questionarem o papel do Estado, defendendo a abertura da economia. Assim, ocorre o processo de mundialização do capital, que passou a ter maior autonomia para deslocamento diante da liberalização e da desregulamentação da economia, limitando o poder do Estado-nação (CHESNAIS, 1996). Segundo Santos (2000, p. 23), estamos em outro “patamar da internacionalização, com uma verdadeira mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo, da informação”.

A mundialização do capital é, pois, uma fase de aprofundamento da internacionalização da economia. De acordo com Ianni (1996), pode ser entendida como o desenvolvimento ampliado do capitalismo moderno, na perspectiva de Marx. Trata-se de uma nova condição e possibilidade de reprodução do capital surgida principalmente após a Segunda Guerra Mundial, quando começaram a predominar os movimentos e as formas de reprodução do capital em escalas internacionais. De acordo com Wünsch e Mendes (2015), essas mutações asseguraram, sobretudo, os interesses do capital financeiro, aquele relacionado aos fundos mútuos de investimento e de pensões, grupos de seguros e bancos multinacionais, em que o capital-dinheiro é valorizado pelos ganhos advindos, por exemplo, com os juros. As novas determinações da crise não frearam o desenvolvimento “sócio metabólico do capital” (MESZÁROS, 2002), contribuíram para que prevalecesse a lógica especulativa que gravita em torno dos mercados de câmbio e das taxas de juros.

9 O Neoliberalismo é uma orientação política voltada para a ênfase no mercado em contraposição ao Estado, caracterizada por uma política centrada na abertura comercial, por privatizações, desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, reestruturação das políticas sociais etc.

De acordo com a Teoria Marxista da Dependência, países dependentes e centrais atuam de distintas formas na engrenagem que sustenta a atual conformação do Modo de Produção Capitalista. A superexploração da força de trabalho¹⁰ possui um caráter central, como característica específica das economias periféricas, e constitui uma resposta do capitalismo dependente às diferentes formas de transferência de valor para as economias centrais (CARCANHOLO, 2013; MARINI, 1990).

Importa ressaltar o papel da América Latina, “chamada para contribuir com a acumulação de capital com base na capacidade produtiva do trabalho, nos países centrais, (...) teve de fazê-lo mediante uma acumulação baseada na superexploração do trabalhador”. Cabe dizer ainda que o modo como a América Latina se inscreve na divisão internacional do trabalho, é o que definirá a relação de dependência quanto aos centros capitalistas europeus, “entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência”. (MARINI, 2017, 327;337)

De acordo com Theotônio dos Santos,

A dependência é uma situação na qual um certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia a qual está submetida. A relação de interdependência entre duas ou mais economias, e entre estas e o comércio mundial, assume a forma de dependência quando alguns países (os dominantes) podem expandir-se e auto impulsionar-se, enquanto que outros países (os dependentes) só podem fazê-lo como reflexo desta expansão, que pode atuar positiva e/ou negativamente sobre seu desenvolvimento imediato. De qualquer forma, a situação de dependência conduz a uma situação global dos países dependentes que os situa em atraso e sob a exploração dos países dominantes. (SANTOS, 2011, p. 361)

A dependência dos países periféricos se metamorfoseia mediante alterações no padrão de acumulação dos países capitalistas centrais. Isso significa que, com as alterações na dinâmica econômica e política dos países dominantes, os países dependentes devem modificar também a sua dinâmica para garantir a engrenagem de acumulação.

10 Esta tem por base o pagamento de salários inferior ao valor da força de trabalho.

3. Reflexões acerca do teletrabalho no Brasil e a divisão sociosexual do trabalho no contexto da COVID-19

O contexto contemporâneo e as imposições trazidas pela pandemia do Coronavírus, em 2020, ensejaram muitas transformações também no mundo do trabalho. Diversas instituições públicas e privadas adotaram políticas que implicaram em intensificação da flexibilização das relações trabalhistas ou em absoluto desemprego. Neste contexto, algumas das estratégias do capital frente a sua crise estrutural foram recrudescidas, por exemplo, a superexploração da força de trabalho¹¹, em países capitalistas dependentes, como o Brasil.

No Brasil, a MP 927, de 22 de março de 2020, estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em tese, tendo como objetivo a preservação do emprego e da renda. Em seu Art. 3º, aponta as medidas que poderão ser adotadas pelos empregadores: **I - o teletrabalho**; II - a antecipação de férias individuais; III - a concessão de férias coletivas; IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados; V - o banco de horas; VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Neste artigo propusemo-nos a realizar uma análise inicial sobre as conformações específicas no Brasil, no contexto do enfrentamento à Covid-19, da realização do teletrabalho e seus impactos para a vida das mulheres. Para começar nosso diálogo sobre teletrabalho, vale um alerta trazido por Sakuda (2001):

11 Conforme a Teoria Marxista da Dependência, a superexploração da força de trabalho possui um caráter central, como característica específica das economias periféricas, e constitui uma resposta do capitalismo dependente às diferentes formas de transferência de valor para as economias centrais (CARCANHOLO, 2013; MARINI, 1990)

A definição de teletrabalho não é unívoca: encontra-se na literatura, tanto nacional como internacional, a utilização de diferentes termos para se referir à mesma coisa e de um mesmo termo para aludir a diferentes especificidades .

A criação do conceito do teletrabalho (telecommuting) é atribuída a Jack Nilles, norte-americano, que, em tese, buscava “resolver problemas” relativos ao trânsito, mobilidade urbana e transporte coletivo, no contexto da crise estrutural dos anos 70, criando, pois, com ele se teria a possibilidade de “levar o trabalho ao trabalhador em vez do trabalhador ao trabalho” e, conseqüentemente, reduzir o consumo de combustíveis no deslocamento diário. Em suas palavras, “mover parte ou a totalidade do trabalho para fora do escritório, para casa ou um centro de teletrabalho.”

De acordo com Rocha e Amador (2018), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) opta pelo termo teletrabalho, conceituando-o a partir das seguintes variáveis: a) local/espço de trabalho; b) horário/tempo de trabalho (integral ou parcial); c) tipo de contrato (assalariado ou independente); e d) competências requeridas (conteúdo do trabalho). Rosenfield e Alves (2011 apud Rocha e Amador, 2018, p. 154) apresentam algumas categorias de teletrabalho, a partir de estudo realizado com milhares de teletrabalhadores em 10 países europeus, além do Japão e dos EUA, sendo o foco deste estudo a modalidade classificada como home office, qual seja aquela em que o trabalho é realizado na casa do(a) trabalhador(a), também identificado com o termo small office/home office (SOHO), mas que nomearemos como teletrabalho, acompanhando a OIT e também o IBGE.

O teletrabalho tem previsão legal, no Brasil, no artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, que afasta as distinções entre o “trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

Segundo Antunes e Fischer (2020), o teletrabalho começou a ser adotado na governança pública, no Brasil, em 2006, no Serviço Federal de Processamento de Dados

(SERPRO), posteriormente, em 2009, no Tribunal de Contas da União (TCU), na Receita Federal, em 2010 e, no ano de 2011, na Advocacia Geral da União, tendo sido regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2016, por meio da Resolução nº 227/2016.

Aqui consideramos o trabalho realizado remotamente, por meio de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, toda classe de tecnologia que trate informação e intervenha na comunicação, seja hardware, software, rede ou telemóveis. As TIC, conforme Parágrafo Único do Art. 6º da CLT, atualizado pela Lei nº. 12.551/2011, podem ser assim compreendidas: “Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio” (BRASIL, 2011).

Efetivamente, o teletrabalho tem características próprias e, certamente, responde a demandas econômicas que influenciam no mundo do trabalho, de diferentes formas em países capitalistas centrais e em países capitalistas dependentes, ademais se circunscrito às trabalhadoras. Isso porque segundo Segnini Apud Cisne (2012, p. 122):

Trata-se de uma nova forma de uso da força de trabalho da mulher que revela, ao mesmo tempo, a apreensão de antigas formas de discriminação assim como o reconhecimento de competências requeridas pelo trabalho flexível, adquiridas pelas mulheres a partir da relação com o trabalho no âmbito privado (1994, p. 64).

Uma das dificuldades apresentadas quanto ao teletrabalho, reside na não divisão entre a esfera produtiva¹² e a esfera reprodutiva, o que nos leva a refletir, sobretudo, acerca da crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho, o que tem levado a inúmeras discussões sobre o conteúdo desse trabalho, a sua distribuição no mercado e a sua relação com o trabalho masculino.

Retomando a discussão sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho, para

12O trabalho é, pois, uma atividade criadora, teleologicamente orientada, exclusivamente humana, podendo ser classificado em trabalho produtivo - que produz riqueza e está diretamente ligado à extração de mais-valia e, conseqüentemente, à acumulação e, trabalho reprodutivo - relacionado à reprodução da força de trabalho (MARX, 2013).

Nogueira (2011), a divisão sociosexual do trabalho¹³ expressa uma hierarquia de gênero que, em grande medida, influencia na desqualificação do trabalho feminino assalariado, fundamentando a desvalorização da sua força de trabalho e, conseqüentemente, desencadeando uma acentuada precarização do feminino no mundo produtivo. Esta diferenciação é reforçada por Hirata e Kergoat (2009) no que concerne à separação (trabalho de homens e trabalho de mulheres) e hierarquia (trabalho de homens tem maior valor e relevância que o trabalho das mulheres).

De acordo com o IBGE, as mulheres foram as mais atingidas pela crise econômica durante os meses iniciais da pandemia e aquelas que mais sofreram com as medidas de austeridade praticadas pelo Estado. A participação das mulheres no mercado de trabalho passou a ser a menor em 30 anos, caindo para 46,3% o número de mulheres que trabalhavam ou procuravam emprego no Brasil¹⁴. O que apenas evidencia traços de nossa sociedade capitalista e patriarcal: a incompatibilidade entre as jornadas de trabalho remunerado e não-remunerado, a necessária contratação de serviços de cuidado para disponibilização de tempo para investimento na carreira ou profissão, e a sobrecarga de trabalho das mulheres, como nos dizem GUEDES; CORDEIRO 2020.

Além disso, o trabalho precário é predominantemente feminino e isto se deve ao fato de que são nesses empregos (informais, de tempo parcial e terceirizado) que as mulheres articulam as atividades domésticas (trabalho reprodutivo) ao trabalho na esfera pública (trabalho produtivo). Como comprovação disso, vemos as estatísticas publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹⁵, nas quais são apontados os seguintes percentuais quanto à proporção de ocupados que trabalham por tempo parcial,

13 "Utilizamos a categoria Divisão Sociosexual do Trabalho e não a tradicional categoria Divisão Sexual do Trabalho, por entender a necessidade de enfatizarmos que essa categoria da Divisão do Trabalho apreende não só as questões das desigualdades de sexo, mas também as de raça/etnia, etária e LGBTQIA. Questões estas que não só estão dadas por sua natureza, mas prioritariamente por serem questões construídas socialmente e que requerem também enfrentamento do preconceito e das desigualdades próprias da sociedade capitalista" (NOGUEIRA, 2019, p. 174).

14 Conforme matéria veiculada pela Rede Brasil Atual, disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/10/mulheres-mercado-de-trabalho-pandemia-decovid-19/> Acesso em 27 de fevereiro de 2022.

15 Estatísticas de Gênero – Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=downloads> Acesso em 27 de fevereiro de 2022.

no ano de 2019: 15,6% entre os homens e, entre as mulheres, praticamente o dobro, 29,6%. Isso está diretamente relacionado à predominância feminina nos cuidados de pessoas e afazeres domésticos, aos quais as mulheres trabalhadoras dedicavam 73% mais horas do que os homens.

Nogueira (2011) também atenta para o fato de que as atividades não remuneradas realizadas em âmbito doméstico prestam enorme benefício ao capital e ao Estado, uma vez que reduzem o custo da reprodução da força de trabalho. Dessa forma, a luta por relações mais igualitárias, necessariamente, é uma luta contra o capitalismo, com foco na superação da família patriarcal, com suas relações desiguais, hierarquizadas, contidas no nó ontológico. A crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho tem levado a inúmeras discussões sobre o conteúdo desse trabalho, a sua distribuição no mercado e a sua relação com o trabalho masculino.

É evidente que a participação das mulheres nas atividades produtivas aumentou, entretanto, a participação do homem no trabalho doméstico está longe de atingir uma equivalência ao trabalho feminino dentro de casa. Apenas para ilustrar, em 2019, o número médio de horas combinadas no trabalho remunerado e no trabalho doméstico não remunerado (carga total de trabalho), por sexo, está configurado da seguinte maneira: 51,2 para homens e 54,3 para mulheres, em horas semanais. Entretanto, o número médio de horas nos afazeres domésticos, fica em 10,4 horas por semana para homens, ao passo que as mulheres se ocupam dessas tarefas por 18,5 horas semanais (verificar nota de rodapé nº. 07).

Antunes (2015) afirma que isto serve ao capitalismo como fundamento ideológico de justificação à desigualdade de acesso e permanência das mulheres no âmbito produtivo, bem como de remuneração. Há, neste sentido, uma apropriação dupla do trabalho das mulheres pelo capital. Complementa ainda:

ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não-diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos, filhas e de si própria. (ANTUNES, 2009, p. 109).

Seguindo a mesma linha, Wolff (2015) afirma que o trabalho doméstico é um elemento fundamental nas relações de gênero, pois as mulheres se inserem no mercado de trabalho e acumulam uma pesada segunda jornada de afazeres domésticos em suas rotinas, sendo sobrecarregadas. Muitas têm dificuldades em concentrar seus esforços na profissão, o que as coloca em condições de desigualdade constante. Conforme Guedes e Cordeiro:

Esta divisão de espaço e tempo de trabalho e não-trabalho, ancorada na separação entre público e privado e na perspectiva simbólica de atribuição ao espaço da casa o sinônimo de “descanso”, é uma das principais contribuições dos estudos de gênero à sociologia do trabalho e a própria configuração do conceito de trabalho. (2020, p. 03)

Outro aspecto a ser analisado é a evidente sobrecarga de trabalho, com a não delimitação precisa entre o ambiente doméstico e o ambiente de trabalho, no contexto do home-office. Isso se faz sentir por todos, mas, sem dúvida, muito mais fortemente, pelas mulheres, que agora acumulam múltiplas jornadas no mesmo ambiente físico. Conforme Antunes (2020, p.19):

Teremos mais *duplicação* e *justaposição* entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, com clara incidência da intensificação do trabalho feminino, podendo aumentar ainda mais a desigual divisão sociossexual e racial do trabalho” (grifos do autor).

Cabe destacar que nem todo *prolongamento da jornada de trabalho* é superexploração. Em grande medida, quando a jornada é estendida dentro dos limites normais, e há o pagamento de hora extra, passa a configurar mais-valia absoluta. Neste caso, o prolongamento da jornada ao se estende para além dos limites normais, de forma que pode comprometer o fundo de vida da trabalhadora, configura-se como superexploração.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme inicialmente apontado, trata-se de reflexões preliminares sobre a temática, não se pretendendo esgotar o tema aqui abordado. Os dados demonstram de forma incontestável faces da nova morfologia do trabalho. Estas transformações pelas quais passam o trabalho no contexto pós-1970, tem rebatimentos deletérios para a classe-que-vive-do-trabalho.

O espraiamento do teletrabalho, no contexto de pandemia, intensificou o caráter de exploração da força de trabalho, em especial das mulheres. Isso porque, se considerarmos a historicidade, o caráter de economia dependente do Brasil e as assimetrias de gênero inerente ao sistema capitalista, verifica-se o lastro de precarização e instensificação das jornadas de trabalho impostas estas, quando relacionadas a quantidade de tempo dedicado ao trabalho produtivo e reprodutivo - tão caro ao sistema capitalista para a sua manutenção.

Não pairam dúvidas de que o borramento entre o espaço da casa e do trabalho, trouxe impactos negativos relevantes para homens e mulheres, mas também resta evidentes que o teletrabalho implicou repercussões práticas ainda mais fortemente para as mulheres, como demonstram dados apresentados.

Referências Bibliográficas

ABRAMO, Laís. **A inserção da mulher no mercado de trabalho**: uma força de trabalho secundária? Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em sociologia, do Departamento de sociologia da Faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

ANTUNES, E. D.; FISCHER, F. M. A justiça não pode parar?! Os impactos da COVID-19 na trajetória da política de teletrabalho do Judiciário Federal. **Dossiê COVID-19 e Saúde do Trabalhador/Artigo** • Rev. bras. saúde ocup. 45 • 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/2317-6369000025920>

ANTUNES, R. **Os sentidos do Trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R.; BRAGA, Ruy. **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. **Coronavírus** [recurso eletrônico]: o trabalho sob o fogo cruzado. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020

BEHRING, E. R. **Brasil em Contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, I. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. *In*: BOSCHETTI, I. (Orgs). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2018.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 1º de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm. Acesso em 20 de ago de 2020.

BRASIL. Lei nº. 12.551, de 15 de dezembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12551.htm#:~:text=Alterar%20o%20art.,por%20meios%20pessoais%20e%20diretos. Acesso em 20 de ago de 2020.

BRASIL. **Medida Provisória 927**, de 22 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv927.htm. Acesso em 15 de out de 2020.

BRIDI, Maria Aparecida. A implantação e consolidação do trabalho em domicílio (home

office). Podcast divulgado pela Remir Trabalho em 11 de dezembro de 2020, disponível em:

<https://www.eco.unicamp.br/remir/index.php/podcasts/229-a-implantacao-e-consolidacao-do-trabalho-em-domicilio-home-office-com-a-professora-maria-aparecida-bridj>

CARCANHOLO, Marcelo. O atual resgate crítico da teoria marxista da dependência. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 191-205, jan./abr. 2013.

CISNE, M., **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. São Paulo: Outras expressões, 2012.

GUEDES, M; CORDEIRO, M. **Confinamento, Desigualdade e Trabalho: o cuidado como atributo feminino**. 2020. Disponível em: <http://ppgcs.ufrj.br/confinamento-desigualdade-e-trabalho-o-cuidado-como-atributo-feminino/>. Acesso em 19 de nov de 2020.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 2012.

HIRATA, Helena, KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2009.

IANNI, Octávio. **A era do globalismo**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. México: Editora Era, 1973.

MANDEL, Ernest. **A crise do capital: os fatos e a sua interpretação marxista**. Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1990.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro 1: o processo de produção do Capital**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

NOGUEIRA, C. M. **O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução:**

um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo, Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, C. M. Terceirização e divisão sociosexual do trabalho no setor público: “limpando” na Unifesp-BS. In **Trabalho, Questão Social e Serviço Social: a autofagia do capital** (organizado por Edvânia Â. de Souza e Maria Liduína de Oliveira e Silva), Cortez Editora. 2019.

ROCHA, C. T.; AMADOR, F. S. **O teletrabalho: conceituação e questões para análise**. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 152-162, jan. 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512018000100152&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 29 dez 2020.

ROSENFELD, C. L.; ALVES, D. A. Autonomia e trabalho informacional: o teletrabalho. Revista de Ciências Sociais, v. 54, n. 1, 2011.

SAKUDA, Luiz Ojima. **Teletrabalho: Desafios e Perspectivas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FGV-EAESP, 2001.

WOLFF, C. S. (2015). Resistência. In Colling, A. M., & Tedeschi, L. A. (pp. 582-586). **Dicionário crítico de gênero**. Dourados: Editora UFGD

,